

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LEI Nº 2.532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a aprovação do Loteamento Residencial Vila Marini e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Residencial Vila Marini**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 7.664.

**Parágrafo Único.** Os limites e confrontações são assim definidos: **NORTE:** por linha seca, confronta com os lotes 11-Remanescente e 11-B-Remanescente da Gleba 02-FB. **LESTE:** por linha seca, confronta com os lotes 11-B, 11-B-1 e 11-C da Gleba 02-FB. **SUL:** por linha seca, confronta com os lotes 11-B e 72 da Gleba 02-FB. **OESTE:** por linha seca, confronta com os lotes 11-A e 10-Remanescente da Gleba 02-FB. **NOROESTE:** por linha seca, confronta com o lote remanescente da Gleba 02-FB.

**Art. 2º.** O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 121.450,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo:

**I** – 73.836,03 m<sup>2</sup> (setenta e três mil oitocentos e trinta e seis metros e três decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 19 (dezenove) quadras, subdivididas em 220 (duzentos e vinte) lotes;

**II** – 29.165,73 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados) de vias públicas;

**III** – 9.716,11 m<sup>2</sup> (nove mil setecentos e dezesseis metros e onze decímetros quadrados), de área institucional;

**IV** – 8.732,13 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e trinta e dois metros e treze decímetros quadrados) de área verde;

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Parágrafo Único.** O percentual da área destinada a vias públicas, área institucional e área verde somam 47.613,97 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e sete decímetros quadrados), equivalentes a 39,20% (trinta e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

**Art. 3º.** Por força do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos e área verde.

**Art. 4º.** O Loteamento ora aprovado será implantado com galeria coletora de águas pluviais, rede coletora de esgoto, rede distribuidora de água potável, lagoa de detenção, calçamento com pedras irregulares, meio fio, ciclovia, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e sinalização viária, além da demarcação de quadras e lotes, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 1.339/07.

**§ 1º.** Para atender a exigência do artigo 20 da Lei n.º 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 21.886,30 m<sup>2</sup> (vinte e um mil oitocentos e oitenta e seis metros e trinta decímetros quadrados) correspondentes ao Lote n.º 01 da Quadra n.º 203, Lotes n.º 01, 02, 05, 06 e 07 da Quadra n.º 204, Lotes n.º 01, 02, 06 e 09 da Quadra 205, Lotes n.º 02, 05, 08, 10, 11 e 12 da Quadra 206, Lotes n.º 01, 02, 04, 06, 07, 08, 10 e 12 da Quadra 208, Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 08, 10 e 11 da Quadra 210, Lotes n.º 03, 13, 15, 18 e 19 da Quadra 211, Lotes n.º 03, 06, 07, 09, 11, 14, 16, 17 e 18 da Quadra 212, Lotes n.º 03, 09, 10, 15, 16, 17, 20 e 21 da Quadra 214, Lote n.º 01 da Quadra 215, Lotes n.º 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 13, 20 e 21 da Quadra 216 e Lotes n.º 01 e 02 da Quadra 219 do Loteamento Residencial Vila Marini, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmealeiro, Comarca de Marmealeiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob n.º 7.664.

**§ 2º.** O responsável pelo Loteamento deverá apresentar termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei n.º 1.339/07.

**§ 3º.** O Loteador se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, do § 6º do artigo 10 da Lei n.º 1.339, de 09 de julho de 2007.

**§ 4º.** Fica concedido o prazo de 16 (dezesesseis) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º.** Integra a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados.

**Art. 6º.** Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**

**Prefeito de Marmeleiro**